



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 23005.004243/2017-29

Tomada de Preços nº 01/2018

Interessados:

- COORDENADORIA DE COMPRAS – CCOMP
- CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIRELI
- FRANTZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
- ELEVAÇÃO CONSTRUTORA EIRELI
- JN ENGENHARIA
- PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS

Vistos e examinados,

Vieram os autos a esta AUTORIDADE COMPETENTE para análise do recurso interposto pela empresa licitante **JN ENGENHARIA**, contra a habilitação das empresas **CONSTRUTORA PAULO BARBOSA; FRANTZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; ELEVAÇÃO CONSTRUTORA** referente a Tomada de Preços 01/2018. Todas já qualificadas nos autos em epigrafe, em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) na sessão pública da Tomada de Preços 01/2018.

Desta forma, após detida análise das razões do recurso administrativo interpostos, e com fundamento no comando legal do art. 50 § 1ª da Lei 9.784/99 e em razão das competências delegadas pela Portaria nº 540 de 12/06/2015.

DECIDO:

ACOLHER por seus próprios fundamentos a decisão da CPL, para conhecer do recurso interposto pela empresa **JN ENGENHARIA**, e para no mérito, julga-lo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.



Mantenho a decisão do CPL, revendo a decisão quanto à habilitação das empresas CONSTRUTORA PAULO BARBOSA e ELEVAÇÃO CONSTRUTORA, declarando-as **INABILITADAS**, confirmando os atos praticados até o momento no presente certame.

Determino que, seja dada continuidade ao processo, com a prática de todos os demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento licitatório instaurado, até sua final conclusão, em busca do cumprimento dos Princípios da Eficiência e Celeridade Processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

É como Decido;

Dê-se ciência, as recorrentes, bem como publicidade a presente decisão para que produza os efeitos legais.

Dourados/MS, 15 de Maio de 2018.


Vander Soares Matoso
Pró-Reitor de Administração